



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



(77) 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056-2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 016-2019 - ADJUDICAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074-2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 021-2019 - ADJUDICAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056-2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 016-2019 - HOMOLOGAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074-2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 021-2019 - HOMOLOGAÇÃO

### CONTRATOS

---

- CONTRATO TEMPORÁRIO N° 181/2019 -REGIME: REDA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A SRA. MARIA DAS DORES DE SOUZA COSTA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA).
- CONTRATO TEMPORÁRIO N° 182/2019 -REGIME: REDA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A SRA. EDNEUSA FERREIRA MIRANDA DA SILVA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA).
- CONTRATO TEMPORÁRIO N° 183/2019 -REGIME: REDA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A SRA. CINTIA BEATRIZ ROCHA NUNES CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA).
- CONTRATO TEMPORÁRIO N° 184/2019 -REGIME: REDA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A SRA. GISLANE CUNHA CASTRO CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA).
- CONTRATO TEMPORÁRIO N° 185/2019 -REGIME: REDA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A SRA. MÁRCIA SOUZA DIAS CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA).
- CONTRATO TEMPORÁRIO N° 187/2019 -REGIME: REDA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A SRA. ANA PAULA DE SOUZA FALCÃO CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA).

- CONTRATO TEMPORÁRIO N° 189/2019 -REGIME: REDA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A SRA. UILMA DE JESUS CARLOS CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA).

## EDITAIS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2019 - HELEN TATIANE BARBOSA ALVES - CONTRATO REDA - CARGO DE PROFESSOR



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056-2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 016-2019****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal n° 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da Empresa **ADENILTON DE MOURA SANTOS - ME**, estabelecida na Rua Presidente Juscelino, n° 425 - sala, centro, Cocos-BA, pelo valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Cocos - BA, 12 de junho de 2019.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074-2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 021-2019****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal n° 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da Empresa **ID SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Joel de Carvalho, n° 255 - centro, Alagoinha - BA, pelo valor global de R\$ 1.394.500,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Cocos - BA, 17 de junho de 2019.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056-2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo n.º 056-2019, Pregão Presencial n.º 016-2019 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços, em favor da Empresa **ADENILTON DE MOURA SANTOS - ME**, estabelecida na Rua Presidente Juscelino, n.º 425 - sala, centro, Cocos-BA, pelo valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Cocos - BA, 13 de junho de 2019.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021-2019**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 074-2019, Pregão Presencial nº 021-2019 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços referente o objeto da contratação em favor da Empresa **ID SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Joel de Carvalho, nº 255 - centro, Alagoinha - BA, pelo valor global de R\$ 1.394.500,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Cocos - BA, 17 de junho de 2019.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## CONTRATO TEMPORÁRIO N° 181/2019 - REGIME: REDA

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. MARIA DAS DORES DE SOUZA COSTA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ n° 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **MARIA DAS DORES DE SOUZA COSTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 08.890.340-01, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF n° 964.216.655-00, residente e domiciliada na Rua Ricardo Wendel, S/N, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019**, homologado pelo Decreto n° 025/2019, de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2019, edição N° 2153, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados **na Escola Municipal Josino Brito/PORCOS, zona rural, neste Município de Cocos - Bahia.**

*Parágrafo único.* A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).**

*Parágrafo único.* A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13° salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei n° 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

## CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início dia 17 de junho de 2019 e término em 16 de junho de 2020.

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM**

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 17 de junho de 2019.

---

PREFEITURA MUNICIPAL

Contratante

---

**Maria das Dores de Souza Costa**

CONTRATADA



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 182/2019 - REGIME: REDA

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. EDNEUSA FERREIRA MIRANDA DA SILVA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N.º 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ n.º 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **EDNEUSA FERREIRA MIRANDA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 13882184 45, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF n.º 021.670.685-81, residente e domiciliada na **localidade de Várzea**, CEP: 47.680-000, neste Município de Cocos/BA, aprovada em Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019, homologado pelo Decreto n.º 025/219, de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2019, edição N.º 2153, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados *na Escola Municipal Josino Brito/PORCOS*.

*Parágrafo único.* A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

*Parágrafo único.* A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;

Página 4 de 21



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

## CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de **início dia 17 de junho de 2019 e término em 16 de junho de 2020.**

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM**

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 17 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
**Edneusa Ferreira Miranda da Silva**  
 CONTRATADA



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## CONTRATO TEMPORÁRIO N° 183/2019 - REGIME: REDA

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. CINTIA BEATRIZ ROCHA NUNES CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ n° 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **CINTIA BEATRIZ ROCHA NUNES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 11931921 70, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF n° 017.080.525-50, residente e domiciliada na **Rua São João do Porto Alegre, 65, centro, Povoado de São João do Porto Alegre, CEP: 47.680-000, neste Município de Cocos/BA**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, homologado pelo Decreto n° 025/219, de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2019, edição N° 2153, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados *na Escola Municipal Josino Brito/PORCOS*.

*Parágrafo único.* A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

*Parágrafo único.* A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13° salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;

Página 7 de 21



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

## CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato **terá de início dia 17 de junho de 2019 e término em 16 de junho de 2020.**

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 17 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Cintia Beatriz Rocha Nunes  
CONTRATADA





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## CONTRATO TEMPORÁRIO N° 184/2019 - REGIME: REDA

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. GISLANE CUNHA CASTRO CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ n° 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **GISLANE CUNHA CASTRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 20.270.289-86, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF n° 859.332.515-77, residente e domiciliada na **Rua 02, Centro, CEP: 47.680-000, nesta cidade de Cocos/BA**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, homologado pelo Decreto n° 025/219, de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2019, edição N° 2153, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados *na Escola Municipal Josino Brito/PORCOS, neste Município.*

*Parágrafo único.* A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).**

*Parágrafo único.* A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13° salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

## CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início dia 17 de junho de 2019 e término em 16 de junho de 2020.

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM**

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 17 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
**GISLANE CUNHA CASTRO**  
 CONTRATADA



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****CONTRATO TEMPORÁRIO N° 185/2019 - REGIME: REDA**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. MÁRCIA SOUZA DIAS CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ n° 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **MÁRCIA SOUZA DIAS**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 09558774 82, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF n° 007.204.995-26, residente e domiciliada na **Rua J. J. Seabra, 87, casa, CEP: 47.680-000, nesta cidade de Cocos/BA**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, homologado pelo Decreto n° 025/219, de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2019, edição N° 2153, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados *na Escola Municipal Josino Brito/PORCOS*.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13° salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

## CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início dia 17 de junho de 2019 e término em 16 de junho de 2020.

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM**

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 17 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
**Márcia Souza Dias**  
 CONTRATADA



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 187/2019 - REGIME: REDA

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. ANA PAULA DE SOUZA FALCÃO CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **ANA PAULA DE SOUZA FALCÃO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.624.301, Órgão Expedidor SSP/DF, e do CPF nº 827.189.031-04, residente e domiciliada na **Rua Bom Jesus, SN, Centro, CEP: 47.680-000, nesta cidade de Cocos/BA**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado pelo Decreto nº 025/219, de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2019, edição Nº 2153, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados *na Escola Municipal São Vicente, neste Município.*

*Parágrafo único.* A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).**

*Parágrafo único.* A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

## CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início dia 17 de junho de 2019 e término em 16 de junho de 2020.

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM**

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 17 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Ana Paula de Souza Falcão**  
CONTRATADA



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 189/2019 - REGIME: REDA

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. UILMA DE JESUS CARLOS CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **UILMA DE JESUS CARLOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 15800707 79, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 051.674.045-84, residente e domiciliada no Povoado de Santo Antônio, neste Município de Cocos/BA, aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado pelo Decreto nº 025/219, de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2019, edição Nº 2153, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados *na Escola Municipal São Vicente, neste Município.*

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).**

**Parágrafo único.** A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

Página 19 de 21



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

## CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início dia 17 de junho de 2019 e término em 16 de junho de 2020.

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM**

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 17 de junho de 2019.

---

PREFEITURA MUNICIPAL

Contratante

---

**Uilma de Jesus Carlos**

CONTRATADA



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata, constante do **ANEXO I** deste Edital, a comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Cocos, na Secretaria M. de Administração, na sala do Secretário, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, nesta cidade, **dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação, no horário das 8 horas às 12 horas**, a fim de assinar o Termo de Contrato Administrativo, cuja contratação dos serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA para provimento de vagas do **cargo de professor, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2019**, devidamente homologado pelo Decreto N.º 025/2019, de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2019, Edição nº 2153, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

E para conhecimento público e ciência à interessada vão o presente Edital e Anexo afixados nos lugares de costume e de publicação dos atos administrativos.

Cocos – BA, 17 de junho de 2019.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO I**

**Edital de Convocação Nº 013/2019**  
**Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019**

**CANDIDATA A SER CONTRATADA**  
**QUADRO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO**  
**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 (vinte) horas**

**Localidade: Escola Municipal Bom Jesus**

<b>Nº ORDEM</b>	<b>Nome da candidata</b>	<b>Cargo</b>	<b>Classificação</b>
<b>001</b>	Helen Tatiane Barbosa Alves	Professor	2º lugar

Cocos-BA, em 17 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano  
 Prefeito Municipal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3318-4078-4556-D29F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 3318-4078-4556-D29F**



### Hash do Documento

204F5E3EBD02A94F61A474241AA16704C5E970DC99C85EB2E4C758929D2C6833

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 17/06/2019 17:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25